



**BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S/A
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DE PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL PARA INVESTIMENTO
2018**

1 PREÂMBULO

1.1 A BB Gestão de Recursos DTVM S/A – BB DTVM - torna pública a abertura de Edital de Seleção de Projetos de Produção Audiovisual (“Edital”), exclusivamente na forma de investimento, por meio da aquisição de Certificados de Investimento Audiovisual (CAV), nos termos do art. 1º, da Lei 8.685/93, para o exercício fiscal de 2018.

1.2 A presente iniciativa enfatiza os princípios de espírito público, eficiência, transparência e igualdade que norteiam o Conglomerado Banco do Brasil.

1.3 A BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil, orienta-se pela atuação como agente incentivador da indústria audiovisual brasileira, promovendo produções audiovisuais de conteúdo plural, artístico e de entretenimento, que contribuem tanto para formação de plateia e desenvolvimento cultural da sociedade como para a atividade econômica audiovisual.

2 OBJETO

2.1 O Edital de Seleção Pública de Projetos de Produção Audiovisual tem por objetivo selecionar propostas de produção audiovisual no formato de longa-metragem submetidas e aprovadas para captação pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE – para possível investimento, pela BB DTVM, no exercício fiscal de 2018.

2.2 A seleção dar-se-á por Chamada Pública, com inscrição por meio de preenchimento do formulário disponibilizado no Anexo I deste Edital, a ser remetido para o endereço eletrônico bbdtvm.audiovisual@bb.com.br, conforme detalhamento descrito no item 7 deste documento.

2.3 O presente Edital será dividido em três etapas conforme abaixo:

- I. **Inscrição:** 09.04.2018 a 04.05.2018;
- II. **Seleção:** 07.05.2018 a 29.06.2018 e
- III. **Divulgação de resultados:** até o final de Julho de 2018.

3 MODALIDADES

3.1 A BB DTVM receberá propostas de projetos de longa-metragem de Ficção e Documentário.

3.2 Para os fins deste Edital, obra no formato de longa-metragem deverá ter duração superior a 70 (setenta) minutos. O formato da cópia final deverá ser: HD, com um mínimo de 1.080 (um mil e oitenta) linhas ou película cinematográfica de 35mm, cuja destinação e exibição sejam, prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição.

4 PROCESSO PARA INVESTIMENTO EM CERTIFICADO DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

4.1 Somente estarão habilitados, os projetos previamente aprovados pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

4.2 Os projetos audiovisuais selecionados deverão estar aptos a captarem recursos por meio do art. 1º, da Lei nº 8.685/93, isto é, com a emissão de Certificados de Investimento Audiovisual (CAV).

4.3 Os projetos audiovisuais selecionados deverão conter a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com validade ou respectiva prorrogação mínima até o dia 31/12/2018.

4.4 A quantidade de projetos a serem selecionados para o possível investimento por meio do presente Edital, assim como os valores a serem investidos serão definidos de acordo com a disponibilidade de recursos para utilização de incentivo fiscal da BB DTVM e adequação à estratégia corporativa do Conglomerado Banco do Brasil.

4.5 A seleção de um projeto não implica sua contratação. A BB DTVM se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, decidir o valor do investimento destinado a cada projeto.

4.6 Visando uma maior democratização do acesso aos investimentos pelos produtores audiovisuais, a BB DTVM preconiza a desconcentração dos recursos a serem investidos, o que permite apoio a um número maior de projetos.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A inscrição na presente Chamada Pública deve ser realizada, obrigatoriamente, pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

5.2 O envio da proposta subentende a legítima titularidade, pelo Proponente, dos direitos de realização e captação de recursos para o projeto, a qual deverá ser formalmente declarada na fase de contratação.

5.3 A proposta deve conter a planilha orçamentária do projeto audiovisual nos termos do modelo apresentado para a ANCINE quando do pedido de aprovação do mesmo por aquela autarquia. A planilha deverá ser encaminhada em arquivo extensão.pdf, juntamente com a proposta. As propostas encaminhadas sem a planilha orçamentária não serão analisadas.

5.4 Poderão ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas da cadeia de produção audiovisual.

5.5 A inscrição deve, obrigatoriamente, ser realizada na língua portuguesa (Brasil).

6 VEDAÇÕES

6.1 É vedada a seleção e a contratação de projetos que:

- a) Tenham má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem do Banco, de suas controladas, subsidiárias ou coligadas;
- b) Sejam vinculados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- c) Violam direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- d) Evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- e) Causem impacto negativo à saúde humana, animal (exemplo: rodeios e vaquejadas) e/ou ao meio ambiente;
- f) Incentivem o uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- g) Possuam caráter religioso ou promovido por entidade religiosa;
- h) Tenham cunho político-eleitoral-partidário, cujos investimentos captados a título de patrocínio, tenham como finalidade o apoio a financiamento de campanhas, realização de comícios, discursos, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos, candidatos e/ou suas coligações;
- i) Tenham como finalidade o apoio a manifestações, protestos, passeatas e/ou reivindicações de qualquer natureza;
- j) Caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual ou Municipal;



-
- l) Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente;
 - m) O proponente seja Pessoa Física, funcionário do Banco do Brasil da ativa ou ex-funcionários desligado há menos de 06 meses;
 - n) O proponente seja pessoa jurídica que não seja cliente do Banco do Brasil, que esteja impedido de operar com o Banco ou em litígio com o Conglomerado;
 - o) O proponente seja pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis);
 - p) O proponente seja pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);
 - q) O proponente seja pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);
 - r) O proponente seja pessoa jurídica que esteja incluída no cadastro de empresas punidas por infração nos Estados Unidos - *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* (<https://www.justice.gov/criminal-fraud/related-enforcement-actions>) ou condenada por qualquer outra legislação internacional de combate à corrupção;
 - s) O proponente seja pessoa jurídica que possui, em seu quadro funcional, empregado do Banco do Brasil que atue em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto dele, ou, ainda, dirigente ou membro da administração da BB DTVM e do BB, mesmo que em gozo de licença não remunerada, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
 - t) O proponente seja pessoa jurídica que possui, em seu quadro societário ou como administrador, atual ou ex-agente público de órgão do Poder Executivo Federal ao qual BB DTVM e Banco do Brasil estejam vinculados, dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 06 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
 - u) O proponente seja pessoa jurídica que não detenha, em seu objeto social, atividade compatível com o desenvolvimento do projeto a ser patrocinado;



-
- v) O proponente seja pessoa jurídica que emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - w) O proponente seja pessoa jurídica que possua como administrador ou sócio, detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital social pessoa que seja diretor ou empregado do Conglomerado Banco do Brasil;
 - x) O proponente seja pessoa jurídica que compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do Banco ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
 - y) O proponente seja pessoa jurídica que está sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - z) O proponente seja pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Banco ou impedida de licitar com a União;
 - aa) O proponente seja pessoa jurídica com declaração de idoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal e Municípios;
 - bb) O proponente seja pessoa jurídica que esteja cumprindo sanção aplicada com base na Lei nº 12.846/2013;
 - cc) O proponente seja pessoa jurídica que possua sócio(s) em comum ou administrador(es) que seja(m) sócio(s) ou administrador(es) de outra empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Banco, impedida de licitar com a União ou com declaração de inidoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal e Municípios;
 - dd) O proponente seja pessoa jurídica que possui sócio (s) ou administrador(es) que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha(m) sido sócio(s) ou administrador(es) de outra empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Banco, impedida de licitar com a União ou com declaração de inidoneidade com efeitos vigentes aplicada pela União, Estados ou Distrito Federal e Municípios;
 - ee) O proponente seja pessoa jurídica que possui nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;



7 INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas por meio do envio do formulário disponibilizado no Anexo I deste certame, em duas vias (uma no formato “.xls” e outra no formato “.pdf” assinada com firma reconhecida em cartório, incluindo a planilha orçamentária, conforme item 5.4) para o seguinte endereço eletrônico: bbdtvm.audiovisual@bb.com.br.

7.2 O prazo para a realização das inscrições é de 09.04.2018 a 04.05.2018.

7.3 O prazo de inscrição encerra-se, impreterivelmente, às 18h (horário de Brasília) do dia 04.05.2018. Não haverá recebimento de projetos após o encerramento do período de inscrições.

7.4 O endereço de correio eletrônico e os telefones informados na inscrição da proposta serão os canais de comunicação entre a BB DTVM e o proponente. É responsabilidade do proponente manter ativo e atualizado o endereço de correio eletrônico e os telefones cadastrados.

7.5 Devido à política de segurança do Conglomerado Banco do Brasil, que não envia e-mails sem a autorização de seus clientes, o proponente, a partir do momento de sua inscrição, autoriza a BB DTVM a enviar e-mail para o endereço de correio eletrônico informado, para futuros comunicados e informações diversas relativas ao presente Edital.

7.6 O proponente não poderá modificar os dados da proposta após o envio da mesma, ainda que dentro do período de inscrições descrito no item 7.2.

7.7 Não há limite de quantidade de projetos a serem inscritos por proponente/produtora.

7.8 A inscrição no presente Edital não garante a seleção da respectiva proposta e não gera obrigação de contratação e/ou aquisição de certificado de investimento audiovisual pela BB DTVM.

7.9 Somente serão aceitas inscrições de projetos que possam receber recursos de incentivo fiscal dentro do exercício fiscal de 2018.

7.10 Não serão avaliadas propostas que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital, principalmente ao descrito no item 6, retro.

7.11 A BB DTVM pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas por meio do formulário de Inscrição (ANEXO I). Caso sejam encontradas inconsistências decorrentes de dolo ou má-fé ou fraudes nas informações prestadas, o projeto será imediatamente desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.

7.12 O projeto só pode ser considerado inscrito no presente Edital quando o responsável pelo mesmo receber o protocolo com número de registro informado por parte da BB DTVM.



7.13 A BB DTVM não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à rede mundial de computadores ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrição.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 O investimento da BB DTVM no segmento audiovisual brasileiro por meio do mecanismo do Art.1º, da Lei 8685/93 tem como premissas o fomento da indústria audiovisual nacional, o melhor planejamento tributário da empresa e o reconhecimento da marca como apoiadora da produção cinematográfica do país.

8.2 Os projetos serão avaliados por comissão de seleção interna da BB DTVM, sendo que poderão contar com pareceres técnicos de especialistas externos do segmento audiovisual.

8.3 As propostas serão analisadas considerando-se os Critérios de Seleção descritos a seguir:

8.3.1 Critérios de Seleção do Projeto Audiovisual

- a) Relevância temática do projeto audiovisual: concepção e argumentação que evidenciem importância histórica e cultural do projeto.
- b) Potencial de Bilheteria do projeto audiovisual.
- c) Equipe Técnica do projeto audiovisual: avaliação dos currículos profissionais de diretor, roteirista e elenco do projeto audiovisual.
- d) Capacidade de realização da empresa produtora responsável pela execução do projeto audiovisual.
- e) Verificação da fase de produção audiovisual.
- f) Distribuição do projeto audiovisual: garantir que a obra pronta seja exibida em circuito comercial nacional.

9 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A relação dos projetos selecionados tem previsão de publicação no site www.bbdtvm.com.br até o final de julho de 2018.

9.2 A BB DTVM se reserva o direito de não publicar a relação das propostas que não foram selecionadas e nem emitir comunicado sobre a não seleção de projetos.



10 VIGÊNCIA

10.1 O presente Edital vigorará até 31.12.2018.

10.2 Os projetos selecionados estarão aptos à contratação da aquisição de certificado de investimento audiovisual pela BB DTVM durante o ano de 2018.

10.3 Conforme mencionado no item 4.5 a BB DTVM não está obrigada a contratar os projetos selecionados.

11 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL

11.1 A contratação da aquisição de certificado de investimento audiovisual dos projetos está condicionada a:

- a) Habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica responsável pelo projeto selecionado;
- b) Negociação prévia de contrapartidas;
- c) Manutenção e concretização das informações técnicas prestadas no formulário de inscrição do projeto; e
- d) Aprovação do projeto selecionado pela ANCINE, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.685/93 (Lei do Audiovisual).
- e) Disponibilidade de recursos para incentivos fiscais por parte da BB DTVM.

11.2 A Fase de Habilitação consiste na verificação da documentação e da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica proponente a ser contratada.

11.3 Para contratação da aquisição de certificado de investimento audiovisual, a BB DTVM exigirá da pessoa jurídica responsável pelo projeto selecionado a seguinte documentação:

- a) No caso de sociedade comercial, cópia autenticada do ato constitutivo, contrato social e principais alterações, registrados na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedade por ações, cópia autenticada do estatuto social acompanhado de documento de eleição de seus administradores, registrado na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedades civis, cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício, registrado no cartório de registro de documentos de pessoa jurídica;
- d) Cópia autenticada da procuração, se for o caso;
- e) Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente e do(s) procurador(es), se for o caso, que detenham poderes para assinar

-
- contratos, receber e dar quitação em nome do proponente. Os documentos de identificação deverão estar com prazos válidos.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), com inscrição ativa;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente a seu ramo de atividade;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social - Certidão Unificada de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, conforme as disposições contidas na Portaria PGFN/RFB 1.751, de 02.10.2014;
 - i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - j) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições referente à Fazenda Estadual - ou outra equivalente na forma da lei – expedida pelo órgão competente;
 - k) Certidão quanto à Dívida Ativa referente à Fazenda Estadual - ou outra equivalente na forma da lei – expedida pelo órgão competente;
 - l) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições referente à Fazenda Municipal - ou outra equivalente na forma da lei – expedida pelo órgão competente;
 - m) Certidão quanto à Dívida Ativa referente à Fazenda Municipal - ou outra equivalente na forma da lei – expedida pelo órgão competente;
 - n) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições referente à Fazenda do Distrito Federal - ou outra equivalente na forma da lei – expedida pelo órgão competente, se for o caso;
 - o) Certidão quanto à Dívida Ativa referente à Fazenda do Distrito Federal - ou outra equivalente na forma da lei – expedida pelo órgão competente, se for o caso;
 - p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em acordo com a Resolução Administrativa 1.470 de 24 de agosto de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (quando suspensa a exigibilidade do débito ou garantida a execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada).
 - q) Declaração de idoneidade e de legítima titularidade do projeto, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, com firma(s) reconhecida(s);
 - r) Declaração de não emprego de menor assinada, com firma(s) reconhecida(s), pelo(s) representante(s) legal(is) indicado(s) na documentação apresentada pelo proponente (modelo a ser encaminhado); e
 - s) Termo de Compromisso de Responsabilidade Socioambiental e Combate à Corrupção assinado, com firma(s) reconhecida(s), pelo(s) representante(s) legal(is) indicado(s) na documentação apresentada pelo proponente (modelo a ser encaminhado).
-



11.4 A documentação apresentada deverá estar, rigorosamente, dentro do prazo de validade.

11.5 Caso a empresa esteja dispensada de apresentar algum documento citado no item 11.3, retro, deverá comprovar formalmente esta condição.

11.6 Irregularidades constatadas na documentação relacionada no item 11.3, implicarão desclassificação automática do projeto.

11.7 A regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da pessoa jurídica a ser contratada será verificada também no ato da contratação e na data da compra do Certificado de Investimento Audiovisual, quando serão conferidas a validade e a atualização das certidões relacionadas no item 11.3.

11.8 Cabe à pessoa jurídica responsável pelo projeto selecionado a obrigação de manter regularidade cadastral, fiscal e trabalhista bem como de encaminhar à BB DTVM nova documentação vigente, em caso de vencimento de algum dos documentos citados no item 11.3 durante a vigência do contrato.

11.9 Cabe, ainda, à pessoa jurídica responsável pelo projeto selecionado, a obrigação de encaminhar à BB DTVM quaisquer alterações em seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto ocorridas no decorrer do processo previsto no presente Edital. Havendo irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral do proponente, o projeto será desclassificado.

11.10 Após a divulgação do resultado do presente Edital, o responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, em envelope lacrado, a documentação relacionada no item 11.3 para o endereço Praça XV de Novembro, 20, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010, aos cuidados da Divisão Administrativa, até 30 dias corridos após a divulgação do resultado do Edital.

11.11 A BB DTVM poderá solicitar outros documentos que sejam necessários para compor a análise do projeto.

11.12 Projetos que não apresentem condições de contratação no prazo citado no item 11.10 serão desclassificados.

12 AQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL - CAV

12.1 A efetiva aquisição do Certificado de Investimento Audiovisual (CAV) representativo das cotas do projeto selecionado, com respectivo desembolso financeiro, condiciona-se à:

- a) Autorização da ANCINE para captação do projeto, nos termos do art.1º, da Lei n.º 8.685/93 (Lei do Audiovisual);
- b) Registro do projeto na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e,
- c) Conformidade da documentação da Corretora de Valores que intermediará a operação de compra e venda do CAV.



12.2 Para compra do Certificado de Investimento Audiovisual, a BB DTVM exigirá da pessoa jurídica responsável pelo projeto selecionado a seguinte documentação:

- a) Cópia simples do Diário Oficial da União – DOU – em que conste a autorização da ANCINE de captação do projeto pelo artigo 1º, da Lei do Audiovisual;
- b) Comprovação de Registro de Oferta do Certificado de Investimento Audiovisual do projeto na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- c) Recibo provisório emitido pela Corretora de Valores que fará a intermediação do Certificado de Investimento Audiovisual;
- d) Documentos Societários da Corretora de Valores, a saber: cópia autenticada de seu estatuto, ata de constituição ou contrato social e suas principais alterações; cópia autenticada de RG e CPF do (s) seu (s) representante (s) legais. Os documentos de identificação deverão estar com prazos válidos.

12.3 O responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, em envelope lacrado, a documentação relacionada no item 12.2 para o endereço Praça XV de Novembro, 20, 2º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010, aos cuidados da Divisão de Gestão Financeira, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato de aquisição de certificado de investimento audiovisual, limitado a 28 de dezembro de 2018.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A BB DTVM poderá solicitar, a qualquer momento, a prestação de contas dos projetos investidos comprometendo-se o proponente a disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do requerimento, todas as informações solicitadas. Para este fim, os comprovantes de despesas para a realização do projeto deverão ser mantidos à disposição pelo período de 12 (doze) anos, contados a partir do término do contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A participação no Edital de Seleção Pública de Projetos de Produção Audiovisual para Investimento em 2018 implica aceitação de todos os seus termos e condições.

14.2 O cancelamento do projeto audiovisual selecionado por qualquer motivo não enseja o direito de que o mesmo seja substituído por outro indicado pelo Proponente.

14.3 Os resultados de todas as fases do presente Processo de Seleção são soberanos, não cabendo recursos.



14.4 Fica definido o site www.bbdtvm.com.br para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo à utilização de outros veículos de comunicação de que a BB DTVM venha a dispor.

14.5 O Edital de Seleção Pública de Projetos de Produção Audiovisual para Investimento em 2018 pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da BB DTVM.

14.6 Dúvidas, informações e casos omissos relativos a este Edital deverão ser esclarecidos pela Central de Atendimento da BB DTVM através do endereço eletrônico bbdtvm.duvidascav@bb.com.br.

14.7 A BB DTVM, por interesse estratégico, se reserva o direito de analisar e selecionar projetos fora deste Edital.

14.8 A BB DTVM se reserva o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto audiovisual investido em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet e redes sociais, sem quaisquer ônus adicionais.

14.9 Em nenhuma hipótese a BB DTVM devolverá documentação referente aos projetos inscritos, em meio físico ou digital.

14.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.